



Número: **0800168-54.2021.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE FREITAS DA SILVA (AUTOR)	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38189 170	05/01/2021 15:30	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
38189 172	05/01/2021 15:30	<u>BO+ SINISTRO.</u>	Documento de Comprovação
38189 173	05/01/2021 15:30	<u>JOSÉ FREITAS DOC MEDICO</u>	Documento de Comprovação
38189 177	05/01/2021 15:30	<u>INICIAL OK</u>	Documento de Comprovação
38189 179	05/01/2021 15:30	<u>JOSE FREITAS DA SILVA</u>	Outros Documentos
38206 088	18/01/2021 16:24	<u>Despacho</u>	Despacho
38551 639	20/01/2021 11:19	<u>Expediente</u>	Expediente

ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 05/01/2021 15:29:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010515295574600000036424489>
Número do documento: 21010515295574600000036424489

Num. 38189170 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

3200 138 080

**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02343.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02343.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:15 horas do dia 04 de março de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Jose Freitas da Silva**, CPF nº 116.939.684-44, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Agricultor, filho(a) de Maria Freitas de Sena e Severino Soares da Silva, natural de Mamanguape/PB, nascido(a) em 09/12/1994 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no (a) Rua Severino Horácio da Silva, Nº 59, tendo como ponto de referência Não Informado., na cidade de Mamanguape/PB, telefone(s) para contato (83) 99157-7416.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Visconde de Itaparica, De Frente a Igreja Católica., Mamanguape/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 13/11/19 07:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o declarante no dia 13/11/2019 por volta das 07:00 horas quando pilotava a moto: HONDA/CG 150 TITAN EX; ano/mod: 2011/2012 de cor azul de placa: NQC0923/PB CHASSI: 9C2KC1660CR510414 pertencente ao declarante, Que transitava pela Rua Visconde de Itaparica, Centro, Mamanguape-PB, Que segundo o mesmo vinha pilotando normalmente a moto quando o veículo não identificado, que estava logo à sua frente, freou abruptamente em cima de um quebra-molas, Que o declarante tentou desviar porém acabou colidindo com uma pilastra, Que devido ao fato o declarante veio a cair e se lesionar sendo socorrido por terceiros para o HOSPITAL REGIONAL DE MAMANGUAPE onde foi transferido em seguida para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA a posteriormente, transferido, para o COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, onde foi diagnosticado, de acordo com o LAUDO MÉDICO - RELATÓRIO DE CIRURGIA, FRATURA EXPOSTA DE PATELA DIREIT, conforme LAUDO MÉDICO em anexo.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de março de 2020.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

JOSE FREITAS DA SILVA
Noticiante

*certidão
22 de março
16-04-*

Procedimento Policial: 02343.01.2020.1.00.401

1/1





Buscar no site

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200138000 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE FREITAS DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE FREITAS DA SILVA

CPF/CNPJ: 11693968444

Posição em 16-04-2020 14:48:57

Foi feita uma tentativa de liberação do pagamento, porém o crédito foi rejeitado pelo banco devido à inconsistência nos dados da indenização/formular_o_autorizacao_pagamento.pdf para imprimir o formulário que deve ser enviado ao ponto de atendimento.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/04/2020	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/l+__70liR6sK0jiR+FWXF3w==api_key=f2GhmXERRx23eMQ7q1E75rYQcVvObAGdUL9mDdaCKRU=)
07/04/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UiBiwLIXeyVtXF9JIAFcw==/6api_key=f2GhmXERRx23eMQ7q1E75rYQcVvObAGdUL9mDdaCKRU=)





(/)

Seguradora
Líder
Administradora do Seguro DPVAT



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200138080 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE FREITAS DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE FREITAS DA SILVA

CPF/CNPJ: 11693968444

Posição em 27-04-2020 10:17:04

Os dados bancários foram atualizados e a Seguradora Líder-DPVAT está providenciando uma nova tentativa de liberação deste pedido. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

27/04/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

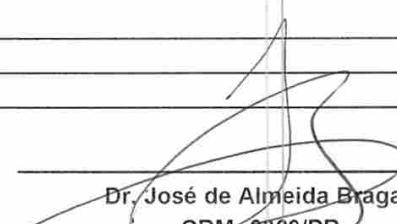
Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/04/2020	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	Download
07/04/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 05/01/2021 15:29:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010515295731700000036424491>
Número do documento: 21010515295731700000036424491

Num. 38189172 - Pág. 3

 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO	
INFORMAÇÕES PESSOais	
NOME DO PACIENTE	JOSE FREITAS DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	13/11/19
NOME DA MÃE	MARIA FREITAS DE SENA
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.203.482
DATA DO ATENDIMENTO	13/11/19
HORA DO ATENDIMENTO	10:29
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE PATELA DIREITA
CID 10	S82.0
AVALIAÇÃO INICIAL:	
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, procedente do hospital de Mangabeira, apresentando fratura exposta de patela direita. Liberado da neurocirurgia e da vascular. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.	
TRATAMENTO:	
Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.	
ALTA HOSPITALAR:	13/11/19
DATA DA EMISSÃO:	19/03/20
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB	

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Identificação do paciente				
ID 1457172	Nome JOSE FREITAS DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 09/12/1994	Idade 24 anos 11 meses 4 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA FREITAS DE SENA				Pai SEVERINO SOARES DA SILVA
Escolaridade				Responsável (Parentesco) GERUSA SANTOS - ESPOSO(A)
DDD Celular 83	Celular 991577516	DDD	Telefone	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 4052808	Nº Cns 161922941440003		
Local de procedência MAMANGUAPE				Tipo MUNICIPIO
Email	Naturalidade MAMANGUAPE			UF PB
Endereço				
CEP 58280000	Município de residência MAMANGUAPE	UF PB	Logradouro SEVERINO HORACIO DA SILVA	
Número 59	Complemento	Bairro GURGURI		
Admissão				
Data e Hora 13/11/2019 10:29:33	Número da pulseira 1000007166326	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clinica
Classificação de risco				Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA			Detalhe do acidente VEICULO X MOTO
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte AMBULANCIA	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA 120 x 80 mmHg	P脉	Temperatura 36.5	SpO2 = 100	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos Paciente consciente, orientado, com conteúdo na paleta, apresentando sangramento. Sejam cuidados				
Diagnóstico				CID
Atendido por HUGO WENEC PEREIRA DOS SANTOS				Tempo 02min 03seg

Impresso





Hospital Estadual de Emergência e Trauma

Senador Humberto Lucena



SEGUE
o trabalho

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente JOSE FREITAS DA SILVA	BAE 1203482	Data/Hora Entrada 13/11/2019 10:29:33
Data de nascimento 09/12/1994	Idade 24a 11m 4d	Sexo Masculino
Mãe MARIA FREITAS DE SENA		
Endereço SEVERINO HORACIO DA SILVA, 59	Bairro GURGURI	Município MAMANGUAPE
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA
Data/Hora Classificação 13/11/2019 10:29:33		Data/Hora Prescrição 13/11/2019 10:37:46

Data Baixa
2019-11-13 10:37:46.0

Telefone de Contato
(83) 991577516

Prontuário

UF
PB

Nº Cons. Regional
8637/PB

ANAMNESE

#ORTOPEDIA# PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL DE MAMANGUAPE APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE PATELA DIREITA LIBRADO DA NCR E CIRURGIA VASCULAR CONFORME PACTUAÇÃO ENCAMINHO AO TRAUMINHA

CID10

S82.0 - Fratura da rótula [patela]

Conduta

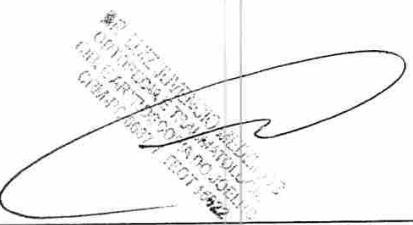
Alta com encaminhamento externo

Alta

Usuário
LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA Data e Hora
13/11/2019 10:37:46

Motivo de Alta
ALTA MEDICA Observações:
#ORTOPEDIA# PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL DE MAMANGUAPE APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE PATELA DIREITA LIBRADO DA NCR E CIRURGIA VASCULAR CONFORME PACTUAÇÃO ENCAMINHO AO TRAUMINHA

Enfermeiro


LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA
(CRM: 8637/PB)

Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 13/11/2019 10:31:36



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 05/01/2021 15:29:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010515295812600000036424492>
Número do documento: 21010515295812600000036424492

Num. 38189173 - Pág. 3



Guia de Encaminhamento Externo

Dados do paciente

Dados do paciente							CNS	Prontuário
Nome JOSE FREITAS DA SILVA							161922941440003	
Data de Nascimento	Idade	Sexo	Raça / Cor	Peso	Altura	Pressão	Temperatura	
09/12/1994	24A 11M 4D	Masculino	PARDA					
Nome da Mãe MARIA FREITAS DE SENA			Nome da Pai SEVERINO SOARES DA SILVA					
Endereço SEVERINO HORACIO DA SILVA			Bairro GURGURI				Cep 58280000	
Município MAMANGUAPE - PB			Telefone Residêncial			Telefone Celular (83) 991577516		
Unidade de saúde solicitante HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA			CNES 2593262			Telefone (83) 32165700		

Dados da unidade de atenção primária

Dados da unidade de atenção primária		AP	Endereço
Unidade de atenção primária COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOV TARCISIO BURITY			RUA AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N, MANGABEIRA PROSIND I, JOÃO PESSOA - PB
Motivo do encaminhamento			
ALTA MEDICA			
Resultado de exames complementares			
#ORTOPEDIA#			
PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL DE MAMANGUAPE APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE PATELA DIREITA LIBRADO DA NCR E CIRURGIA VASCULAR CONFORME PACTUAÇÃO ENCÂMINHO AO TRAUMINHA			
CID	Data de encaminhamento		
C02.0	12/11/2019 10:37:46		

Assinatura e carimbo do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA Ficha Nr: 278772 Atd: Nao Reg
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY Data: 13/11/2019
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DURANTE S/N Hora: 14:10:07
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980 Recepcionista: ANA CLAUDIA XAVIER
FAX: () - CNPJ: Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 1
Nome: JOSE FREITAS DA SILVA Num. Prontuario: 2019.11.001531
Nome Social: NAO INFORMADO CPF: 116.939.684-44
CNS: 161922941440003 Sexo: M IDENTIDADE: 4052808 Fone: 91577416
Naturai: MAMANGUAPE/PB Data Nasc.: 09/12/1994 Id: 24 ano(s)
End.: RUA SEVERINO HORACIO DA SILVA, 59
Bairro: GURGURI Cidade: MAMANGUAPE UF :PB
Mae: MARIA FREITAS DE SENA Pai: SEVERINO SOARES DA SILVA
Raca: PARDA Etnia: SEM INFOPMACAO
Ocupação: AGRICULTOR Estado Civil: SOLT
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Resp.: ESPOSA- JERUZA
1 Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: HOSPITAL DO TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[1 Caso Policial]

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: amarelo

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: EB: 1

11 Apartamentos Boni 11 Grano

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsão

Peso: Alt:

Hemorragia Dispneia

Glicemia: IMC

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd:

1.1 Regulation

Quinta Principal

Observação

Historia - Exame Físico Hora do atendimento médico

Diagnóstico

Conduta 110 TAKUMI 6170

REFERENCES

Prescrição
04/09/2001, (Faz) 16119

Dr. Frederico Borsig
Gesellschaft für
Technische Zusammenarbeit
Gesamt-PB 63/57



ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (a) Responsável pelo plantão: _____

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Transferido	<input type="checkbox"/> Desistência	<input type="checkbox"/> U.T.I	
<input type="checkbox"/> Alta a Pedido	<input type="checkbox"/> Enfermaria	Óbito: <input type="checkbox"/> Atestado	<input type="checkbox"/> S.V.O	<input type="checkbox"/> I.M.L

—Oscar & L. W. Lane





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ [] HT

[] HAS [] DM [] TB [] HEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Taipa _____

[] Trauma _____ [] Neo _____ [] Tabagismo _____

[] Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg

FC = _____ FR = _____ TEMP (C) = _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Oftoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: _____

Conduta: 1º TCM + INVESTIGACÕES OF. ATB.

2º TCM ATO DEFINITIVO





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>JOSE F. DA SILVA</u>				Registro:
Idade:	Sexo: <u>M</u>	Cor:	Clinica:	EMP: _____ LR: _____
Data: <u>13/11/19</u>	Cirurgião: <u>DR. F. M. M. M.</u>	1º Assistente: <u>DR. M. L. L.</u>		
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:		
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário:	I:	T:

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Exame Pato 00

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

O UUIN

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

- LML + folicu

Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 () Não Descreva:

Biópsia de Congelação: 1 () Sim

2 () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Outro durante o Ato Cirúrgico



DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

PLT. CM 0.9 90° MOVIMENTOS.
ASSISTENCIAS + ANESTESIA + ANSIOSE
06 LAM.

Incisão:

INCISÃO ANTERIOR LONGITUDINAL AO
NÍVEL DO PATELA (0) MILÍMETROS

Achados:

SENULENTO DE EXOSÍSTO (H PATELA).

VISUALIZAÇÃO DO FUSO FIBROBLASTICO

Conduta: CM PATELA (0).

L.M. EXCLUSIVA (M SF + DESBROZAMENTO)
DEMONS DE TECIDO DE VISIBILIZADO!

FECHA (M NYLON 2.0)
+
CAPASIVO

Fechamento:

OBS:

Data: 13/11/19

Dr. José de Oliveira
CRM-PI 1001
MÉDICO/CRM



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG de n.º 4052808 e CPF de n.º 116939684-44, residente e domiciliado a Rua Severino Horacio da Silva, n.º 75, Gurguri, Mamanguape/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 06, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:



1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **13/11/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu fratura de patela direita que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura e cirurgia, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 pois houve comprometimento dos pés e sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 27/04/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO



3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.



3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.



Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao**



promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 22 de junho de 2020.

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

QUESITOS



- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





GRILÓ ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Freitas da Silva
Estado Civil: Solteiro Profissão: Agropecuário
Identidade nº 405 2808 CPF: 16 939 684 449
Endereço: Rua Serrano Floriano da Silva, 75 Gurupi
Cidade: Maranhão CEP: 58280-000
E-mail: _____ Telefone/WhatsApp: _____

OUTORGADO(S): MARIA CINTHIA GRILÓ DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295 e RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228.

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

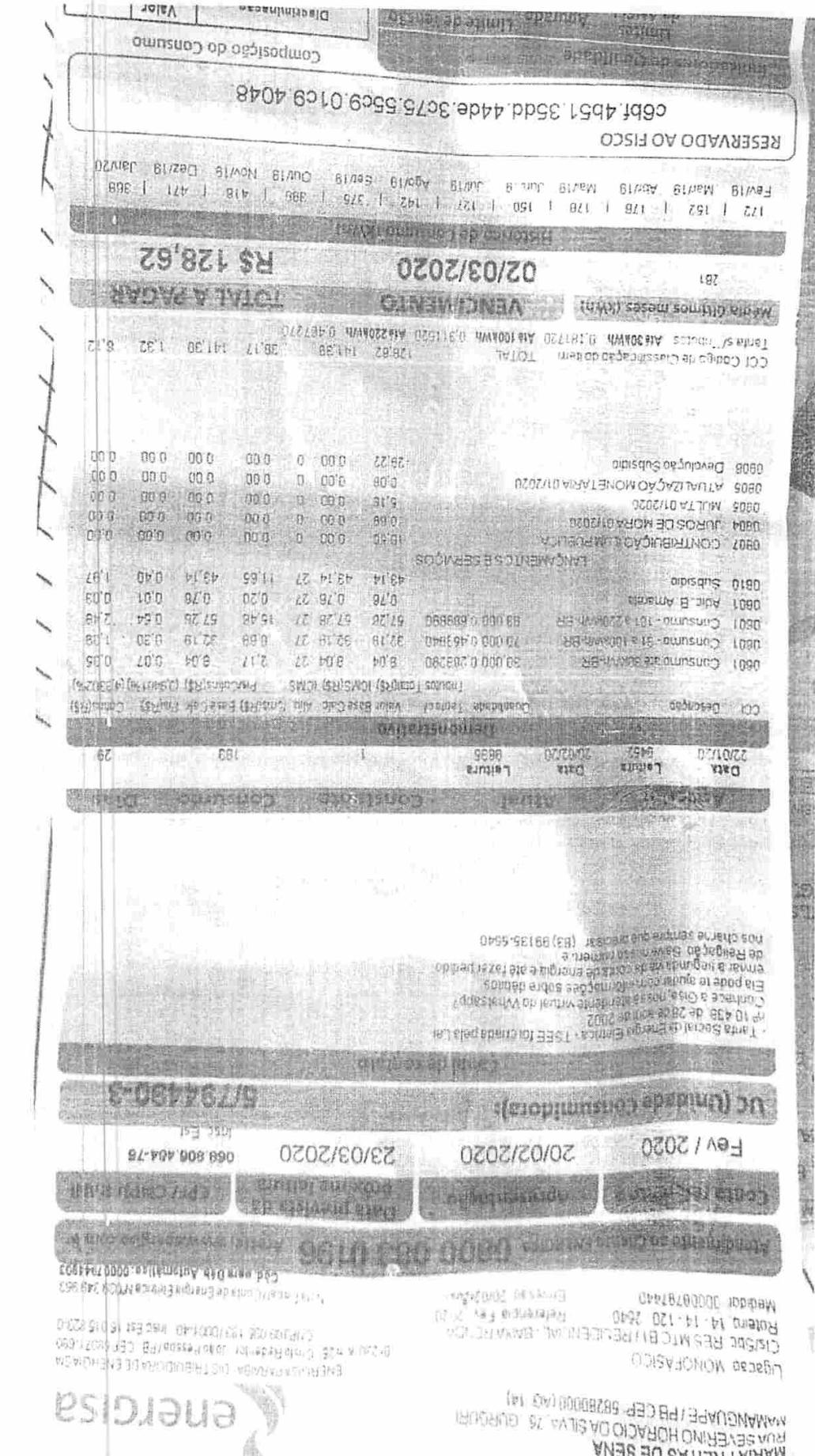
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (entre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conhecedor das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 22 de junho de 2020
José Freitas da Silva
OUTORGANTE

Rua Cap. José Pessoa, 602 – Jaguaribe – João Pessoa/PB
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - email: grilo.advocacia@gmail.com





ESTADO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARÁBA POSIO 110

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLLEGAR DIRETO

COLLEGAR DIRETO

ASSINATURA DOTTILAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

05/01/2021 15:30:00

REGISTRO GERAL		4 . 052 . 808	DATA DE EXPEDIÇÃO	10/05/2012
NOME		JOSE FREITAS DA SILVA		
FILIAÇÃO		SEVERINO SOARES DA SILVA MARTA FREITAS DE SENA		
NATURALIDADE		MAMANGUAPE-PB	DATA DE NASCIMENTO	
DOC ORIGEM		NASC .N .25632 FLS .20 LIV .A34 CARTORIO MAMANGUAPE/PB	09/12/1994	
CPF		116 . 939 . 684-44	Assinatura do Diretor	
Foto Pessoal - PE		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800168-54.2021.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade processual requerida.

Nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

Intime-se e Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 18 de janeiro de 2021.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito em Substituição



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 18/01/2021 16:24:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011816240028400000036440744>
Número do documento: 21011816240028400000036440744

Num. 38206088 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0800168-54.2021.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO ELETRÔNICA

De ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital e em conformidade com o inciso V do artigo 246 do CPC, e artigos 5º e 6º da Lei Nº 11.419/2006, fica a parte promovida: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., devidamente CITADA para, no prazo de 15 dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (Artigo 344, CPC).

Despacho:

Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

Intime-se e Cumpra-se.

João Pessoa-PB, em 20 de janeiro de 2021

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO - 20/01/2021 11:19:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012011194508100000036759671>
Número do documento: 21012011194508100000036759671

Num. 38551639 - Pág. 1